

LEI MUNICIPAL nº. 1.063/2009

Altera o artigo 88 da Lei Municipal nº 837/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município da Gameleira-PE) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 88 Lei Municipal nº 837/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município da Gameleira-PE) passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 88 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos."

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2009.

  
JOSE S. RAMOS DE SOUZA  
PREFEITO

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"